

Perfin Ares I Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 31.145.933/0001-09 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 13 de dezembro de 2024 e encerrada 30 de dezembro de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

a. a adaptação à nova regulamentação e transformação da tipificação do Fundo, atualmente constituído sob a forma de um fundo de investimento em ações, para um fundo de investimento financeiro cuja classe única de cotas que contará também com uma alteração de sua tipificação, passando a ser uma classe de cotas do tipo “multimercado”, com duas subclasses, regida pela parte geral e pelo anexo normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com consequente alteração da política de investimento e tributação do Fundo e adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175, mas mantendo-se, entre outras características inalteradas, **(i)** os prestadores de serviço, **(ii)** o público-alvo, e **(iii)** o regime de responsabilidade ilimitada, conforme versão atualizada do Regulamento, anexo e apêndices disponível no **Anexo II** da Consulta Formal (“Transformação”) à presente Consulta Formal. Em decorrência da Transformação, os Cotistas passarão a ser titulares de Cotas Subclasse A, observado o disposto abaixo.

a.i. alteração do Regulamento, incluindo sua estrutura, e consolidação, para fins de sua adaptação às disposições da Resolução CVM 175, passando o Regulamento consolidado a vigorar na forma do **Anexo II** da Consulta Formal, observado o disposto no item a.ii. abaixo, incluindo, mas não se limitando, para prever:

- (i) que o Regulamento passará a ser composto pela parte geral e pelo anexo descritivo da classe única do Fundo (“Classe Única”), nos termos do Artigo 48, caput, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) que a gestão da carteira pela Gestora alcança a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias reais, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) que a Classe Única será composta por duas subclasses, com parâmetros diferentes para a apuração da taxa de performance, conforme versão atualizada do regulamento disponível no **Anexo II** da Consulta Formal, sendo que o Benchmark delas será diferente, para que seja possível a alocação decorrente da Reorganização Fundos Comerc, conforme definida abaixo;

a.ii. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:

- (i) Alteração da Tipificação do Fundo: A alteração da tipificação do Fundo, que passa a ser tipificado, nos termos do Anexo I da Resolução 175, como "multimercado", de acordo com as seguintes premissas:
 - a. A alteração da denominação do Fundo e da Classe Única, que passarão a ser PERFIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO e CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, respectivamente;
 - b. A alteração integral do capítulo referente à tributação aplicável ao Fundo, tendo em vista a alteração de sua tipificação, que passará a vigor conforme versão atualizada do anexo descritivo da Classe Única disponível de forma consolidada no **Anexo II** da Consulta Formal;
 - c. A alteração integral do capítulo referente à política de investimentos do Fundo de forma que os ativos e limites aplicáveis passam a ser os vigentes para um fundo de investimento financeiro tipificado como "multimercado" destinado a investidores qualificados, que passará a vigor conforme versão atualizada do anexo descritivo da Classe Única disponível de forma consolidada no **Anexo II** da Consulta Formal;
- (ii) que o Prazo de Duração do Fundo e da Classe Única será de 7 (sete) anos, contados do dia 6 de janeiro de 2025, e que o Administrador poderá mantê-los em funcionamento após o Prazo de Duração caso a Classe Única seja titular de direitos e obrigações que ainda não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos;
- (iii) que o Sr. Felipe Ferreira e o Sr. José Roberto Ermírio de Moraes Filho deixarão de ser considerados como Pessoas-Chave, e que a equipe-chave da Gestora passará ser composta por: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; Sra. Carolina Maria Rocha Freitas, Sra. Camilla Sisti e Sr. Hugo Gonçalves Vieira de Assunção;
- (iv) a inclusão de matérias no rol da assembleia geral e da assembleia especial de Cotistas, especialmente em decorrência da Resolução CVM 175 e a alteração nos quóruns de deliberação de determinadas matérias observado o disposto no Regulamento, disponível no **Anexo II** da Consulta Formal;
- (v) que o Público-Alvo da Classe Única será composto por investidores qualificados;
- (vi) que não haverá capital autorizado, sendo que todas as emissões da Classe Única deverão ser aprovadas pela assembleia especial de Cotistas, que poderá ser apenas de uma ou de diversas subclasses;
- (vii) que eventuais negociações ou transferências de Cotas deverão observar o disposto no item 1.1 do Anexo;

- (viii) que os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe Única serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe Única, podendo ser reinvestidos; e
- (ix) que, considerando que a Classe Única é sucessora de outros fundos de investimento em função da Reorganização, os termos e condições de integralização das Cotas subscritas no âmbito dos Fundos Sucedidos serão definidos pelo Regulamento e, no que não for conflitante, pelas disposições dos compromissos de investimento celebrados originalmente pelos Cotistas no âmbito do respectivo Fundo Sucedido.
- (x) Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: Não há solidariedade entre os prestadores de serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas.
- (xi) Quóruns de Assembleia: Os quóruns de deliberação da assembleia geral e da assembleia especial de Cotistas serão alterados conforme versão atualizada do regulamento disponível no **Anexo II** da Consulta Formal. Os ajustes se deram especialmente para incluir matérias que não estavam previstas na regulamentação como de competência privativa da assembleia de cotistas.
- (xii) Emissão Extraordinária: Supressão das disposições relativas à emissão extraordinária.

a.iii. a Transformação é deliberada sob condição suspensiva da concretização do fechamento da Transação e poderá ser implementada em até 30 (trinta) dias do referido fechamento da Transação, de forma que será efetivada até o fechamento do dia 5 de fevereiro de 2025.

b. a incorporação dos seguintes fundos à Classe Única ("Fundos Comerc"), condicionada à aprovação dos seus cotistas nas suas respectivas assembleias gerais, bem como à transformação da tipificação de todos os Fundos Comerc, que passarão também a ser classes de cotas do tipo "multimercado", nos termos da regulamentação aplicável, de um fundo de investimento financeiro: **(i)** Perfin Ares 2 Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 32.274.282/0001-01; **(ii)** Perfin Ares I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 41.196.057/0001-95; **(iii)** Perfin Ares 2 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 42.831.408/0001-55; **(iv)** Perfin 2 Ares 2 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 42.831.423/0001-01; **(v)** Perfin Mercury Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 41.063.549/0001-02; **(vi)** Perfin 2 Mercury Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 41.063.606/0001-53; **(vii)** Perfin Mercury Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.461/0001-05; **(viii)** Perfin Comercury Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 41.063.386/0001-68; e **(ix)** Perfin Mercury UV Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.467/0001-51 ("Incorporação" e, em conjunto com a Transformação, a "Reorganização Fundos Comerc"), observado que os Fundos Comerc serão incorporados simultaneamente à Classe Única e que os respectivos ativos e passivos serão vertidos por sucessão à Classe Única.

- b.i. Em decorrência da Incorporação, os atuais cotistas dos Fundos Comerciais indicados nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima passarão a ser titulares de Cotas da Subclasse A e os atuais cotistas dos Fundos Comerciais indicados nos itens (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima passarão a ser titulares de Cotas da Subclasse B.
- b.ii. O capital comprometido correspondente às cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas dos Fundos Comerciais passará, por sucessão em decorrência da Incorporação, a estar vinculado e ser devido à Classe Única, observado que, em decorrência da Reorganização Fundos Comerciais, os termos e condições de integralização aplicáveis aos Cotistas serão definidos pelo regulamento objeto do Anexo II, incluindo respectivo anexo e apêndice e, no que não for conflitante, pelas disposições dos compromissos de investimento celebrados originalmente pelos Cotistas no âmbito do respectivo Fundo Comercial, dispensando-se seu aditamento para que produzam efeitos perante a Classe Única.
- b.iii. A Incorporação é deliberada sob condição suspensiva da concretização do fechamento da Transação e poderá ser implementada em até 30 (trinta) dias do referido fechamento da Transação, de forma que será efetivada até o fechamento do dia 5 de fevereiro de 2025.
- c. a aprovação de todos os atos de administração e gestão praticados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da Incorporação. Nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM 555 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- d. a autorização para a Administradora e a Gestora tomarem todas as providências necessárias para a realização da Reorganização Fundos Comerciais, observado que a partir da data da Reorganização Fundos Comerciais, a Classe Única sucederá os Fundos Comerciais em todos os direitos e obrigações, incluindo eventuais valores provisionados a título de taxa de performance devida ao Gestor, mantendo o histórico de correção do Capital Investido pelo *Benchmark*, relativamente a cada nota de aplicação dos cotistas dos Fundos Comerciais.

Foram recebidas respostas de cotistas representando 100% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
100%	00.00%	00.00%	<u>aprovada</u>

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 23 de janeiro de 2025.**

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **PERFIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	7 (sete) anos, contados do dia 6 de janeiro de 2025. O ADMINISTRADOR manterá o FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso a classe de cotas ainda esteja em funcionamento, nos termos do Anexo.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. , instituição, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 7.627, de 04 de fevereiro de 2004 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO, nos termos da Lei 9.307, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“ CAM-CCBC ”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“ Regulamento CAM-CCBC ”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento, no Anexo, nos Apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados, e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida à arbitragem, conforme disposto a seguir. (i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. (ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM-CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos

prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

- (iii)** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.
- (iv)** No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.
- (v)** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105; **(iii)** cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105; **(iv)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307; **(v)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e **(vi)** antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
- (vi)** A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307.

	A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, o Anexo, os Apêndices ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
Exercício Social	Encerramento no último dia do mês de março de cada ano.

1.2 O Anexo da classe de cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços, se for o caso; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas; **(iii)** emissão, distribuição, resgate, amortização e procedimento aplicável à liquidação; **(iv)** assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(vii)** tributação; e **(viii)** fatores de risco.

1.3 O apêndice de cada subclasse de cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais; **(ii)** assembleia especial de Cotistas; e **(iii)** remuneração dos prestadores de serviços.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO ou da classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO (“Regulamento”) ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à **(i)** outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias reais, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução 175; e **(ii)** contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, praticada com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe e a todas às subclasses de cotas, na forma prevista na Resolução 175, observado que as matérias específicas da classe e/ou de cada subclasse serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas da respectiva classe e/ou subclasse, conforme o caso, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais indicadas abaixo.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela assembleia geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2, quando <u>não propostas</u> pelo GESTOR;	75%
(iii) alteração do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2, quando <u>propostas</u> pelo GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iv) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme aplicável, e escolha de seu(s) substituto(s), no caso de destituição <u>sem Justa Causa</u> ;	75%
(v) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme aplicável, e escolha de seu(s)	75%

substituto(s), no caso de destituição <u>com Justa Causa</u> ;	
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO quando <u>não propostas pelo GESTOR</u> ;	75%
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO quando <u>propostas pelo GESTOR</u> ; e	Majoria das Cotas subscritas presentes
(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas.	75%

4.2.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.2.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada cota caberá um voto, observado, em qualquer hipótese acima, o disposto neste Regulamento, seu Anexo e/ou respectivos documentos de subscrição dos Cotistas a respeito das penalidades aplicáveis aos Cotistas que estejam inadimplentes com suas obrigações.

4.2.6 Para fins deste Regulamento, será considerada “Justa Causa” a comprovação de que o GESTOR:

- (i) atuou com negligência, dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como GESTOR, conforme comprovado por decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso;
- (ii) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) no caso de desligamento ou extinção do vínculo empregatício entre o GESTOR e todas as Pessoas-Chave, por qualquer motivo; ou
- (iv) caso o Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro se desligue do GESTOR por qualquer motivo que não morte ou doença grave.

4.2.7 Para fins deste Regulamento, “Pessoas-Chave” significam, conjuntamente, as seguintes pessoas que integram a equipe-chave do GESTOR: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; Sra. Carolina Maria Rocha Freitas, Sra. Camilla Sisti e Sr. Hugo Gonçalves Vieira de Assunção.

4.2.8 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2.9 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de

resposta neste prazo ou a resposta enviada com ausência de manifestação será considerada como ausência de comparecimento à assembleia geral de Cotistas.

4.4 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de Cotistas de cada subclasse, se for o caso, as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 –

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe A estão descritas abaixo:

Regime da Classe	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	<p>7 (sete) anos, contados do dia 6 de janeiro de 2025.</p> <p>Mediante prévia orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em assembleia especial de Cotistas, apenas na hipótese da Classe A ainda ser titular de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p> <p>Na hipótese da necessidade de manutenção da Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de, no mínimo, 1 (um) ano de despesas ordinárias da Classe A, conforme comprovadamente necessário, considerando estritamente as obrigações remanescentes da Classe A que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, incluindo as remunerações do ADMINISTRADOR e do GESTOR, conforme o caso, sob pena de liquidação da Classe A com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas, na qualidade de sucessores naturais.</p> <p>Na data de liquidação da Classe A, eventuais valores provisionados que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe A, que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas cotas.</p>
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das cotas mediante a realização de investimentos nos ativos descritos neste Anexo.</p> <p>O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Investidores qualificados.

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta Classe A deverão ser aprovadas pela assembleia especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de Cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	<p>As cotas podem ser negociadas e transferidas: (i) privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) (“Transferência Privada”), desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do ADMINISTRADOR). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe A, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR, ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado de valores mobiliários em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.</p> <p>A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do GESTOR, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência, observado que tal prerrogativa poderá ser discricionariamente exercida pelo GESTOR.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução 175 e demais regulamentações específicas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>
Feridos	Em feriados de âmbito nacional, a Classe A não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas

	datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe A possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe A incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe A, adota política de exercício de direito de voto.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe A, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2 Eventuais prejuízos sofridos pela Classe A, inclusive em decorrência de investimentos e transações realizados pelos fundos de investimento de que a Classe A é sucessora em decorrência da Reorganização, conforme definida nos Apêndices, serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

3.1 A emissão das cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição e sobre colocação privada de valores mobiliários, conforme o caso.

3.2 Sem prejuízo do disposto neste Anexo, o valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização de cada subclasse, conforme aplicável, seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da Classe A assinado pelo Cotista, observado o disposto abaixo.

3.2.1 Ao subscrever cotas Classe A, o investidor de cada subclasse celebrará com a Classe A um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as cotas objeto da subscrição, a respectiva subclasse e o valor total que o Cotista se obriga a integralizar, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR na forma deste Anexo e do compromisso de investimento, sob as penas previstas no compromisso de investimento e na legislação aplicável.

3.2.2 Sem prejuízo do disposto acima, considerando que a Classe A é sucessora de outros fundos de investimento em função da Reorganização, conforme definida nos Apêndices, os termos e condições de integralização das Cotas subscritas da Classe A decorrente da Reorganização serão definidos por este Anexo, pelo respectivo Apêndice e, no que não for conflitante, pelas disposições dos compromissos de investimento celebrados originalmente pelos Cotistas no âmbito do respectivo Fundo Sucedido, conforme definido nos Apêndices.

3.3 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a amortização das cotas nos termos previstos abaixo.

3.3.1 No caso do encerramento da Classe A pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe A.

3.3.2 É facultado ao GESTOR a liquidação antecipada da Classe A, dispensada a necessidade de deliberação em assembleia especial de Cotistas, na hipótese em que a Classe A tiver desinvestido completamente de seus ativos e, cumulativamente, não existir nenhum direito ou obrigação sobrevivente.

3.3.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A por deliberação da assembleia especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe A entre os seus Cotistas, na proporção de suas cotas e as disposições das subclasses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, para cada subclasse, conforme aplicável, a exclusivo critério do GESTOR.

3.4.1 Em nenhuma hipótese será admitida a amortização de cotas em inobservância ao disposto neste Anexo ou que não tenha sido orientada pelo GESTOR.

3.4.2 A amortização de abrangerá todas as cotas, de todas as subclasses, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.4.3 A amortização irá considerar o dia anterior à realização do evento como data de conversão das cotas.

3.5 Considerando o regime de responsabilidade dos Cotistas estipulado neste Anexo, caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos compromissos de investimento que possa ser utilizado para novas chamadas de capital, conforme aplicável, (ii) a Classe A necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de contingências, despesas e encargos da Classe A expressamente previstos neste Anexo ou regulamentação em vigor; e (iii) não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de recursos a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o ADMINISTRADOR fica desde já autorizada a realizar chamadas de capital dos Cotistas para fazer frente às obrigações da Classe A, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas.

3.6 As disposições relativas à emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas aplicar-se-ão de modo a observar o disposto nos Apêndices de cada subclasse envolvida no respectivo evento, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de Cotistas desta Classe A, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as suas matérias específicas, na forma da Resolução 175, bem como as seguintes matérias:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.1, quando <u>não propostas</u> pelo GESTOR;	75%
(iii) alteração deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.1, quando <u>propostas</u> pelo GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iv) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme aplicável, e escolha de seu(s)	75%

Anexo ao Regulamento

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN
COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



substituto(s), no caso de destituição <u>sem Justa Causa</u> ;	
(v) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme aplicável, e escolha de seu(s) substituto(s), no caso de destituição <u>com Justa Causa</u> ;	75%
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe A quando <u>não propostas pelo GESTOR</u> ;	75%
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe A quando <u>propostas pelo GESTOR</u> ;	Majoria das Cotas subscritas presentes
(viii) emissão e distribuição de novas Cotas de qualquer subclasse da Classe A;	75%
(ix) aumento da Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de Taxa de Gestão, Taxa de Ingresso ou de Taxa de Saída;	75%
(x) alteração do prazo de duração da Classe A;	75%
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia especial de Cotistas;	75%
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe A, se aplicável;	Majoria das Cotas subscritas presentes
(xiii) alteração do tipo da Classe A.	75%

4.2 A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à Classe A independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de Cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio instrumento de deliberação conjunta, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos dos Cotistas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe A para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe A. Remuneração mínima mensal: R\$ 2.014,90 (dois mil e catorze reais e noventa centavos), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por

Anexo ao Regulamento

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN
COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



	índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa de Gestão	Não será cobrada remuneração a título de Taxa de Gestão, sem prejuízo da Taxa de Performance devida pelas Subclasses A e B, na forma dos respectivos Apêndices.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e Gestão poderão ser acrescidas as taxas das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe A invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima de Administração e Gestão não considera fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e que não sejam geridos pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe A.
Taxa Máxima de Distribuição	Os distribuidores das cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe A poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Performance, forma dos respectivos Apêndices, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução 175. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição descrita acima.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Os critérios e o método de cobrança para a Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no apêndice da subclasse correspondente.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe A poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo.

6.2 A Classe A poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe A seguem dispostos nas tabelas a seguir.

LIMITES POR EMISSOR

A Classe A obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Anexo ao Regulamento

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN
COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe A)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe A)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Vedado	
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	Até 5%
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	Até 20%
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO

A Classe A obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Anexo ao RegulamentoCLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN
COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações		
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 40%	Até 40%
l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 40%	

Anexo ao RegulamentoCLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN
COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 40%	
n) Certificados de recebíveis	Até 40%	
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR		
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 10%	
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 30%	
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 30%	Até 30%
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.4 A Classe A respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe A) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM À CLASSE A	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 70%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR pode utilizar os ativos da Classe A para a prestação de garantias em operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos em empréstimo, observado o disposto na Resolução 175.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe A, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe A são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%

Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE A TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA CLASSES DE FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da Classe A for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe A ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na Classe A pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Amortização de Cotas:	<p>O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe A e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.</p> <p>Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p>
-----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe A sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

7.2 Nos casos de aporte de ativos financeiros:

7.2.1 O aporte de ativos financeiros na Classe A será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe A e não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe A.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe A está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe A e aos Cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe A, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe A aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.4 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe A se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe A.

8.5 Dentre os fatores de risco a que a Classe A está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe A e Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe A seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe A. Consequentemente, investimentos na Classe A somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.6 O inteiro teor dos fatores de riscos podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.6.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas por meio do envio de fato relevante.

8.7 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe A, das regras legais e regulamentares em vigor, esta Classe A está sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

8.8 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe A. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe A estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe A, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Apêndice A ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
Código CVM nº [●]



APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE

Classe de Cotas Atrelada: Classe A Multimercado Crédito Privado Longo Prazo do Perfin Comerc Fundo de Investimento Financeiro

Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Tipo: Multimercado.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

A assembleia especial de Cotistas desta Subclasse A, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida a ela, na forma da Resolução 175, bem como a seguinte matéria:

Matéria	Quórum
(i) aumento da Taxa de Performance.	75%
(ii) emissão e distribuição de novas Cotas da Subclasse A, observada a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas da Classe A, nos termos do item 4.1(viii) do Anexo.	75%

REMUNERAÇÃO

As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa de Performance	Benchmark: O que exceder 100% do índice IPCA, acrescido da taxa-pré. Taxa-pré: 8% ao ano. Características: O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto abaixo.
----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Características da Taxa de Performance:

- Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do capital investido, corrigido pelo Benchmark desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe A, o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance, observado o disposto nos itens abaixo.
- A Subclasse A é oriunda de uma reorganização de fundos com estratégias semelhantes geridos pelo GESTOR, conforme aprovada pelos respectivos cotistas em [●] de dezembro de 2024 ("Reorganização"). Para fins de esclarecimento, para o cálculo da Taxa de Performance devem ser considerados (i) o capital originalmente investido pelo cotista nos fundos de investimento dos quais a Classe A é sucessora, seja por incorporação ou por transformação em decorrência da

referida Reorganização (sendo que cada fundo incorporado ou transformado será doravante compreendido como “Fundo Sucedido”), conforme previsto em seus documentos de subscrição originalmente firmados, **(ii)** o capital investido na Classe A, bem como **(iii)** os valores distribuídos pelo respectivo Fundo Sucedido e pela Classe A.

3. Para fins de esclarecimento, em função do disposto acima, a Taxa de Performance estipulada neste Apêndice será cobrada conforme a rentabilidade acumulada de cada Cotista (método do passivo) em relação ao investimento no Fundo Sucedido e na Classe A, de forma cumulativa, isso é, considerando a totalidade do capital investido no Fundo Sucedido e na Classe A, bem como os valores distribuídos tanto pelo Fundo Sucedido como pela Classe A, observadas as demais regras de apuração e determinação da Taxa de Performance aqui previstas.
4. Considerando que o capital integralizado e as datas de integralização poderão ser distintas entre os diferentes Cotistas, incluindo em decorrência do investimento inicial em Fundos Sucedidos distintos e/ou em função de diferentes datas de integralização dos recursos, a Taxa de Performance cobrada de cada Cotista deverá ser calculada considerando as condições subjetivas de cada Cotista, podendo variar entre Cotistas.
5. Uma vez atingido o retorno de que trata o item 1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.
6. Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, aos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas deverão ser somados os valores correspondentes à correção dos respectivos montantes pelo Benchmark, a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos à Subclasse A, conforme fórmula abaixo

$$\text{Taxa de Performance} = 20\% * [(\text{Distribuições Realizadas} + \text{CDC}) - \text{CIC}]$$

Onde:

Distribuições Realizadas = Montantes distribuídos ou pagos pelo respectivo Fundo Sucedido e pela Classe A aos Cotistas, considerados de forma agregada.

CDC = Montante correspondente à correção, pelo Benchmark, dos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, a partir da data da respectiva distribuição ou pagamento, aí consideradas as distribuições realizadas pelo respectivo Fundo Sucedido e pela Classe A.

CIC = capital investido corrigido pelo Benchmark, desde a respectiva data de integralização, incluindo, cumulativamente, valores integralizados no respectivo Fundo Sucedido e na Classe A.

7. Desde que o valor do patrimônio líquido seja superior ao do capital investido corrigido até a respectiva data de apuração, conforme disposto no item 2 acima, a Taxa de Performance será provisionada **(i)** anualmente, quando do fechamento das demonstrações contábeis da Classe A; e/ou **(ii)** a cada nova mensuração dos ativos, caso ocorra em momento anterior, em observância aos princípios gerais de contabilidade brasileiros e às normas aplicáveis, sendo paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subseqüente à respectiva amortização aos Cotistas.

* * *

Apêndice B ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE B MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERFIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
Código CVM nº [●]



APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DO PERIN COMERC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE

Classe de Cotas Atrelada: Classe A Multimercado Crédito Privado Longo Prazo do Perfin Comerc Fundo de Investimento Financeiro

Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Tipo: Multimercado.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

A assembleia especial de Cotistas desta Subclasse B, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida a ela, na forma da Resolução 175, bem como a seguinte matéria:

Matéria	Quórum
(i) aumento da Taxa de Performance.	75%
(ii) emissão e distribuição de novas Cotas da Subclasse B, observada a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas da Classe A, nos termos do item 4.1(viii) do Anexo.	75%

REMUNERAÇÃO

As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa de Performance	Benchmark: O que exceder 100% do índice IPCA, acrescido da taxa-pré. Taxa-pré: 6% ao ano. Características: O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto abaixo.
----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Características da Taxa de Performance:

- Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do capital investido, corrigido pelo Benchmark desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe A, o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance, observado o disposto nos itens abaixo.
- A Subclasse B é oriunda de uma reorganização de fundos com estratégias semelhantes geridos pelo GESTOR, conforme aprovada pelos respectivos cotistas em [●] de dezembro de 2024 (“**Reorganização**”). Para fins de esclarecimento, para o cálculo da Taxa de Performance devem ser considerados (i) o capital originalmente investido pelo cotista nos fundos de investimento dos quais a Classe A é sucessora, seja por incorporação ou por transformação em decorrência da

referida Reorganização (sendo que cada fundo incorporado ou transformado será doravante compreendido como “Fundo Sucedido”), conforme previsto em seus documentos de subscrição originalmente firmados, **(ii)** o capital investido na Classe A, bem como **(iii)** os valores distribuídos pelo respectivo Fundo Sucedido e pela Classe A.

3. Para fins de esclarecimento, em função do disposto acima, a Taxa de Performance estipulada neste Apêndice será cobrada conforme a rentabilidade acumulada de cada Cotista (método do passivo) em relação ao investimento no Fundo Sucedido e na Classe A, de forma cumulativa, isso é, considerando a totalidade do capital investido no Fundo Sucedido e na Classe A, bem como os valores distribuídos tanto pelo Fundo Sucedido como pela Classe A, observadas as demais regras de apuração e determinação da Taxa de Performance aqui previstas.
4. Considerando que o capital integralizado e as datas de integralização poderão ser distintas entre os diferentes Cotistas, incluindo em decorrência do investimento inicial em Fundos Sucedidos distintos e/ou em função de diferentes datas de integralização dos recursos, a Taxa de Performance cobrada de cada Cotista deverá ser calculada considerando as condições subjetivas de cada Cotista, podendo variar entre Cotistas.
5. Uma vez atingido o retorno de que trata o item 1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.
6. Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, aos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas deverão ser somados os valores correspondentes à correção dos respectivos montantes pelo Benchmark, a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos à Subclasse B, conforme fórmula abaixo

$$\text{Taxa de Performance} = 20\% * [(\text{Distribuições Realizadas} + \text{CDC}) - \text{CIC}]$$

Onde:

Distribuições Realizadas = Montantes distribuídos ou pagos pelo respectivo Fundo Sucedido e pela Classe A aos Cotistas, considerados de forma agregada.

CDC = Montante correspondente à correção, pelo Benchmark, dos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, a partir da data da respectiva distribuição ou pagamento, aí consideradas as distribuições realizadas pelo respectivo Fundo Sucedido e pela Classe A.

CIC = capital investido corrigido pelo *Benchmark*, desde a respectiva data de integralização, incluindo, cumulativamente, valores integralizados no respectivo Fundo Sucedido e na Classe A.

7. Desde que o valor do patrimônio líquido seja superior ao do capital investido corrigido até a respectiva data de apuração, conforme disposto no item 2 acima, a Taxa de Performance será provisionada **(i)** anualmente, quando do fechamento das demonstrações contábeis da Classe A; e/ou **(ii)** a cada nova mensuração dos ativos, caso ocorra em momento anterior, em observância aos princípios gerais de contabilidade brasileiros e às normas aplicáveis, sendo paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subseqüente à respectiva amortização aos Cotistas.

* * *